

## **LEI MUNICIPAL Nº 896, DE 05 DE MAIO DE 2025**

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI, DO COLETOR DE LIXO E CRIA O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO CIDADE LIMPA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Serra Negra do Norte**, no uso de suas atribuições legais e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o **DIA MUNICIPAL DO GARI E DO COLETOR DE LIXO** no âmbito do município de Serra Negra do Norte, que será celebrado anualmente no dia **16 de maio**, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo e com o objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana dos bairros e comunidades do Município.

**Art. 2º.** A data instituída por esta Lei constará do calendário oficial de eventos do município de Serra Negra do Norte.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar, adotar, apoiar, estimular ou incrementar iniciativas com vistas à promover eventos que busquem promover encontro confraterno com palestras e exposições voltadas para conscientização da importância dos profissionais homenageados pela data para a sociedade.

**Art. 4º.** Fica criado o Programa de conscientização “Cidade Limpa”, com finalidade de conscientizar a população sobre o tratamento do lixo e materiais recicláveis, com os seguintes objetivos:

**I** – Valorizar o trabalho dos garis e coletores de lixo, destacando sua importância para a saúde pública e o bem-estar da comunidade;

**II** – Promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos;

**III** – Incentivar a participação da população em ações de limpeza e preservação do meio ambiente;

**IV** – Estabelecer parcerias com escolas públicas e privadas, associações e empresas para a realização de campanhas educativas e ações de limpeza na cidade;

**V** – Incentivar a coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem;

**VI** – Promover oficinas de artesanato com a utilização de materiais reciclados;

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, caso se façam necessárias, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento do município para 2025 e exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte/RN, 05 de maio de 2025.

**ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO**

*Prefeito*